

PORTARIA Nº 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza as disposições acerca da concessão de diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, ressarcimento de despesas, jeton, pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP 18ª Região, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e orientações constantes na publicação “Orientações para Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais (Tribunal de Contas da União – Brasília-DF - 2014)” do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 58 e 69 do Regimento Interno do CRP-18ª/MT; da Resolução CFP nº 003/2007; da Resolução CFP nº 010/2007; da Resolução CFP nº 005/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da regulamentação da metodologia de concessão de diárias, ajudas de custo, ressarcimentos, indenizações e jetons do CRP-18ª/MT;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela administração e Assessorias Contábil e Jurídica do CRP-18ª/MT estimando a possibilidade e viabilidade financeira para as referidas concessões;

RESOLVE:

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 1º – Aprovar a regulamentação para concessão de diárias, ajudas de custo, indenizações, ressarcimento de despesas e fornecidas pelo CRP-18ª/MT.

§ 1º - As diárias pagas são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços, realizadas fora do município de residência, quando em viagem a serviço do Conselho.

§ 2º - O ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho no município de residência, será feito através de ajuda de custo.

Art. 2º - Os valores de diárias, ajudas de custo, indenizações, ressarcimento de despesas e jeton serão atualizados por meio de portaria emitida pelo CRP-18ª/MT, tendo como parâmetro os valores de mercado dos serviços a que se refiram.

Parágrafo único - Os valores de que tratam a presente portaria, bem como suas atualizações, terão como limite máximo os valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia à sua época.

Art. 3º - As despesas com diárias serão autorizadas pelo Presidente do Conselho até o limite de 5 (cinco) para cada beneficiário, em um mesmo deslocamento, ou pela Diretoria, em casos que ultrapassem este limite.

Art. 4º - O CRP-18ª/MT poderá contratar serviços de alimentação e transporte para o beneficiário, e excepcionalmente, após aprovação da Diretoria do Conselho, negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na presente portaria.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 5º - Para fins de concessão de diárias, ajudas de custo, indenizações, ressarcimento de despesas e jeton, observar-se-á as seguintes definições:

BENEFICIÁRIO: É o Conselheiro, convidado, mediador, colaborador, empregado ou prestador de serviços a serviço do CRP-18ª/MT destinatário de valores concedidos pelo CRP-18ª/MT, nos termos da presente portaria.

DIÁRIAS: É o valor a ser concedido pelo Conselho ao beneficiário, quando em deslocamento fora do município sede, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

½ DIÁRIA: É o valor equivalente a 50% do valor integral da diária, que será concedida pelo Conselho ao beneficiário, quando em deslocamento fora do município sede, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não houver pernoite no local de destino.

DIÁRIA OU AJUDA DE CUSTO AO MEDIADOR: É o valor a ser concedido pelo Conselho aos mediadores devidamente cadastrados junto ao CRP-18ª/MT, quando devidamente convocados, atuarem a serviço do Conselho, em Sessões de Mediação ou Conciliação, nos termos da regulamentação específica.

AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM: É o valor a ser concedido pelo Conselho ao beneficiário, quando em deslocamento fora do município sede, a serviço do Conselho, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana.

AJUDA DE CUSTO DE REUNIÃO: É o valor a ser concedido pelo Conselho ao beneficiário, quando este residente no mesmo município do evento, for convocado para atividades diversas no âmbito do regional. Terá direito a ajuda de custo, a título de ressarcimento das despesas de transporte entre sua residência e o local onde se realiza o evento.

INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE TRANSPORTE: o beneficiário que optar por se deslocar com veículo próprio, a serviço ou interesse do CRP-18^a/MT, renunciando ao bilhete aéreo ou rodoviário oferecido pelo Conselho, será ressarcido das despesas com abastecimento de combustível mediante apresentação da nota fiscal, com identificação do veículo, número da placa e a quilometragem, no limite do valor correspondente ao bilhete aéreo ou rodoviário oportunamente oferecido pelo CRP-18^a/MT.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL: quando, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia 18^a Região, o beneficiário que utilizar-se de veículos próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetros rodados.

JETON - É a gratificação paga pelo Conselho a Conselheiro efetivo, ou a Conselheiro suplente quando convocado na condição de efetivo, pela sua participação em reunião plenária do Conselho.

§ 1º - Os beneficiários de diárias para reuniões e/ou viagens não fazem jus à ajuda de custo.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida a cada atividade realizada.

§ 3º - Excepcionalmente, nas reuniões plenárias cuja duração total ultrapassar a 04 (quatro) horas, o beneficiário fará jus ao valor equivalente a 02 (duas) ajudas de custo.

§ 4º - O empregado ou colaborador a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP/18^a Região, não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

§ 5º - A fixação do valor integral do jeton, se dará com base na capacidade financeira do Conselho, obedecendo o parâmetro fixado pelo Conselho Federal, tendo como limite máximo o pagamento de 08 (oito) jetons por mês.

SEÇÃO II

Do Cálculo, Das Formas e Dos Valores de Concessão.

Título I

Do Cálculo Para Concessão de Diárias e Ajudas de Custo

Art. 6º - O cálculo do número de diárias e ajuda de custo de viagem far-se-á da seguinte forma:

I - Quando a partida for no período matutino, até as 12:00hrs, o beneficiário fará jus a 01 (uma) diária ou ajuda de custo:

II - Quando a partida for a partir 12:00hrs, o beneficiário fará jus a ½(meia) diária ou ajuda de custo.

III - Quando o retorno for antes das 12:00hrs, o beneficiário fará jus a ½(meia) diária ou ajuda de custo.

IV - Quando o retorno for após as 12:00hrs, o beneficiário fará jus a 01 (uma) diária ou ajuda de custo.

Título II

Das Formas de Concessão

Art. 8º - Das formas de concessão de ajuda de custo de reunião:

§ 1º - Para o conselheiro, representante ou convidado receber a ajuda de custo, deverá preencher formulário específico e mediante apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Não serão aceitos relatórios cujo teor seja resultante fração ou compilação total de atas de reuniões.

§ 3º - Não serão aceitos relatórios coletivos, devendo cada relatório ser de forma individual com as atividades desenvolvidas pelo conselheiro, representante ou convidado no período.

§ 4º - Somente será autorizada ajuda de custo quando a atividade estiver diretamente relacionada com a função desempenhada na comissão ou representação que fizer parte.

§ 5º - A ajuda de custo será paga no mês subsequente ao da realização das atividades, sendo que o envio da solicitação e os relatórios deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico crp@crpmt.org.br até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 6º - Em hipótese alguma haverá o pagamento de ajuda de custo retroativa.

§ 7º - Aos membros da Diretoria, quando solicitado, será concedido o valor correspondente a 10 (dez) ajudas de custo, sem a necessidade da apresentação de relatórios, bastando para tal o preenchimento da solicitação.

I - As ajudas de custo serão os ressarcimentos pelos deslocamentos para atividades de ordem administrativas e/ou de representação do Conselho.

II - Para fazer jus a mais de 10 (dez) ajudas de custo, deverá o Conselheiro membro da Diretoria apresentar o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo da viagem, deverá ser devolvida no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento da viagem ou do retorno.

Art. 10º - Das formas de concessão de indenização e ressarcimento de despesas de transporte.

§ 1º - O beneficiário da viagem a serviço poderá optar pelo ressarcimento das despesas que realizar, mediante a apresentação dos comprovantes dessas despesas (hotel, refeições, traslados, etc.), relacionadas com o objeto da viagem, desde que não ultrapasse o total que seria despendido com as diárias correspondentes

§ 2º - A nota fiscal apresentada deverá ser nominal ao Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT, sito a Rua 40 nº 120 Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CNPJ 12.932.366/0001-88.

Título III Dos Valores

Art. 11º - Para as concessões de que tratam a presente portaria, considerar-se-ão os seguintes valores:

I- Diárias dentro da jurisdição:

a) Para viagens dentro da jurisdição deste Regional, que durarem até 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 492,39 (quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

b) Para as viagens dentro da jurisdição deste Regional, que durarem mais de 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 465,92 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por dia.

II- Diárias fora da jurisdição:

a) Para viagens fora da jurisdição deste Regional, que durarem até 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 604,25 (seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

b) Para viagens fora da jurisdição deste Regional, que durarem mais de 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 565,59 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por dia.

III - Ajuda de custo viagem dentro da jurisdição:

(M)

a) Para ajuda de custo para viagens dentro da jurisdição (estado de Mato Grosso) com hospedagem, que durem até 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 225,81 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

b) Para ajuda de custo para viagens dentro da jurisdição (estado de Mato Grosso) com hospedagem, que durem mais de 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 199,34 (cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) por dia.

III - Ajuda de custo viagem fora da jurisdição:

a) Para viagens fora da área de jurisdição com hospedagem, que durem até 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 337,68 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

b) Para viagens fora da área de jurisdição com hospedagem, que durem mais de 01 (um) dia, será pago o valor de R\$ 299,01 (duzentos e noventa e nove reais e um centavo) por dia.

IV – Jeton - O valor pago a título de Jeton, é de R\$ 225,91 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), este será pago somente a Conselheiros efetivos ou a Conselheiro suplente em substituição ao Conselheiro efetivo.

V - Ajuda de custo reunião – O valor pago a título de Ajuda de custo reunião é de R\$ 49,84 (quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por atividade, limitando ao máximo de 20 (vinte) por mês para os membros da Diretoria, de 10 (dez) para os demais Conselheiros e Colaboradores e 05 (cinco) para as representações.

VI - Diárias para Viagem ao Exterior – O valor pago a título de diária para viagem ao exterior é de U\$ 573,02 (quinhentos e setenta e três dólares e dois centavos), por dia, e o valor pago a título de Ajuda de Custo com hospedagem de U\$ 298,97 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), por dia.

VII – Diárias ou Ajuda de Custo ao Mediador – O valor pago a título de Diária/Ajuda de custo ao mediador cadastrado que atuar, quando devidamente convocado pelo Conselho, será de R\$ 199,34 (cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), por dia de atuação.

§ 1º - O valor constante no item VII deste artigo, independe de quantidade de horas que durar a respectiva sessão de mediação/conciliação para a qual o mediador fora convocado.

SEÇÃO III Das Disposições Finais

Art. 12º – Os casos omissos na presente portaria serão resolvidos a critério da Diretoria do Conselho, oportunamente analisadas em reunião de diretoria.

14

24



Art. 13º – Revoga-se a portaria nº 12, de 10 de agosto de 2017, do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Morgana Moreira Moura".

Morgana Moreira Moura

Presidente do Conselho Regional de Psicologia

